LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, constituído por uma área de terras com 0,30 hectares, localizado no Bairro Tucuruvi, neste município e comarca de Adamantina à APPRAR – Associação Passiflora dos Produtores Rurais de Adamantina e Região".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à APPRAR – Associação Passiflora dos Produtores Rurais de Adamantina e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.808/0001-06, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, de uma área de terras com 0,30 hectares, localizada no Bairro Tucuruvi, neste município e comarca de Adamantina, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, compreendida dentro do seguinte roteiro:

- inicia-se no marco 1, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal Bairro Tucuruvi – Bairro Córrego da Onça, na divida de propriedade de Euclides Ravazzi; daí segue em reta no rumo magnético 6º 04' 50 SW e distância de 19,00 metros, confrontando com a referida estrada municipal, até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 83º 33' 50" NW, e distância de 131,35 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 22º 46' 00"" NE e distância de 29,06 metros, confrontando com área de César e João Essi, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 79º 26' 00" SE e distância de 123,38 metros, confrontando com áreas de propriedade de César e João Essi, e Euclides Ravazzi, até encontrar o marco 1, que deu início a esse roteiro, conforme Matrícula nº 24.916 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina, Levantamento Topográfico e Memorial descritivo, em anexo.

ARTIGO 2º - Pela utilização da área acima descrita, obriga-se a concessionária cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção do prédio, na área concedida, no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - A área descrita no artigo 1º será destinada à construção de um prédio para realização do projeto de microbacias, consistente no processamento de alimentos de várias espécies (verduras, legumes, frutas), para comercialização.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recairem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Municipio de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 08 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município